



GOVERNO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

Proc. n.º	0372184
fls.	02

OFÍCIO Nº 1195

EM, 23

DE NOVEMBRO DE 1.984

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a esta Câmara Municipal os Projetos de Leis nº 60 de 23 de novembro de 1.984 e nº 61 de 23 de novembro de 1.984, que dispõem respectivamente sobre o aumento salarial aos Ocupantes de Cargos em Comissão e Funções de Confiança e sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, a fim de que seja analisado e deliberado pelos nobres Vereadores deste Município.

Solicitamos que para deliberação da presente matéria seja observado o prazo de urgência que estabelece o artigo 25 do Decreto-Lei nº 6 de 31.12.81 e ainda convocamos sessão extraordinária da Câmara para os dias 29 e 30 de novembro do ano em curso.

Grato do vosso apoio, antecipadamente

Agradecemos.

Atenciosamente


EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO SR.

ELIAS MADALÃO

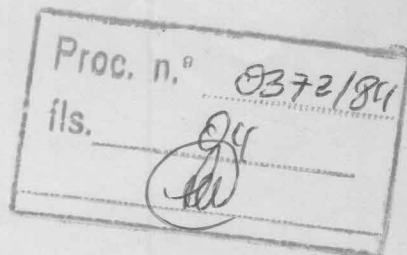
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

OURO PRETO DO OESTE - RO.

Conte
em 26-11-84
[Signature]



GOVERNO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 62

DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.984

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

Cumpre-me encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 60 de 23 de novembro de 1.984 que dispõe sobre o aumento salarial dos Ocupantes de Cargos em Comissão e Funções de Confiança dos Quadros de Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, para que receba a douda análise e deliberação de Vossas Excelências.

A presente matéria visa atualizar monetariamente os vencimentos atribuídos aos Ocupantes de Cargos e Funções Municipais, obedecendo a sistemática da semestralidade, de acordo com a legislação em vigor, ocorrendo para o mesmo período em que o Governo Estadual o faz para os seus servidores. Tal opção objetiva uma unifomização desses períodos, de forma a não se criar defasagem com aquele em que todos os demais servidores têm atualizados seus salários.

A adoção do mesmo índice de correção a ser aplicado aos servidores do Estado, faz-se face ao fato de que os efeitos da desvalorização monetária foram sentidos igualmente, na economia de todos os servidores do Território do Estado, sendo portanto de justiça tal reconhecimento.

Cabe salientar ainda que os atuais vencimentos, instituídos desde maio deste ano, não sofreram qualquer reajuste desde então, achando-se, por excelência, defasados.

O presente Projeto de Lei vem portanto corrigir tal distorção e introduzir na sistemática de atualização salarial o período semestral a se iniciar em 1º de janeiro.



Proc. n.º 0372/84

fls. 05

GOVERNO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

FL. 02 MENSAGEM Nº 62 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.984

Certo de que V. Excias., exercerão o entendimento necessário à aprovação do presente Projeto de Lei, pelo qual clamo em nome dos Servidores Municipais, solicito seja dado para sua deliberação o prazo de urgência que estabelece o art. 25 do Decreto-Lei nº 6 de 31.12.81 e ainda convoco sessão extraordinária da Câmara para os dias 29 e 30 de novembro para aprovação final do texto deste Projeto de Lei. *Eij*

Palácios dos Pioneiros Em, 23 de Novembro de 1.984


EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

Proc. n.º 0372/84

fls. 03

PROJETO DE LEI Nº 60

DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.984

APROVADO

1.ª VOTAÇÃO

QUORUM 12 / VOTOS

Em: 29 / 11 / 84

"DISPÕE SOBRE O AUMENTO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS BÁSICOS AOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS GRATIFICAÇÕES AOS OCUPANTES DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica concedido aumento sobre os Vencimentos e Salários Básicos aos Ocupantes de Cargos em Comissão e das Gratificações aos Ocupantes de Funções de Confiança, constantes da Lei nº 35 anexo II de 09 de maio de 1.984, modificada pela Lei nº 44 de 23 de julho de 1.984, e pela Lei nº 58 de 22 de novembro de 1.984 e da Lei nº 43 de 09 de julho de 1.984, equivalente ao mesmo percentual que for aprovado para os Servidores do Estado de Rondônia.

Art. 2º)- Os efeitos desta Lei, são extensidos aos Ocupantes de Cargos Comissionados do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.985.

Art. 4º)- Revogam-se as disposições em contrário.

APROVADO

2.ª VOTAÇÃO

QUORUM 12 / VOTOS

Em: 30 / 11 / 84

EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Joo Preto do Oeste
 PROTOCOLO
 26/11/84 N.º 0372/84
 RESPONSÁVEL

Proc. n.º 0372/84
 fls. *86*

AO:

PRESIDENTE DA CÂMARA SEQUE O PROCESSO PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Em, 26/11/84

Jovenária Almeida de Assis
 Jovenária Almeida de Assis
 CHEFE DE PROTOCOLO
 Port. 004/CMOPO/84

RECEBIDO
 27/11/84
Arturo
 PRESIDENTE

As plenário p/ conhecimento.

Em 26/11/84

Marta Aparecida C. de Andrade
 Marta Aparecida C. de Andrade
 CHEFE DE EXPEDIENTE
 Port. 003/CMOPO/84

AO Departamento dos Comins para as prov. de nus
casas.

Em 27/11/84

Marta Aparecida C. de Andrade
 Marta Aparecida C. de Andrade
 CHEFE DE EXPEDIENTE
 Port. 003/CMOPO/84



ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de São Paulo

Proc. n.º 0372/84
fls. 02
<i>Lu</i>

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PROPOSITURA - PROJETO DE LEI Nº 60/84

DE 23 DE NOVEMBRO/84

AUTORIA - EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO = " DISPÕE SOBRE O AUMENTO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS BÁSICOS AOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS GRATIFICAÇÕES AOS OCUPANTES DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

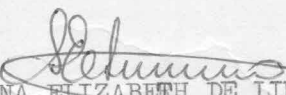
VOTO DO RELATOR

Analisando o Projeto em tela e, em conformidade com a Constituição e Decreto-Lei nº 06 de 31/12/81 é constitucional o Projeto de Lei nº 60/84 de 23 de novembro de 1984, pois se enquadra perfeitamente dentro dos parâmetros legais acima citado, somos portanto, favorável a tramitação do Projeto.

É o nosso paracer.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 1984.

Atenciosamente,


SEBASTIANA ELIZABETH DE LIMA
RELATORA



ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Porto Velho

Proc. n.º 0372/84

fls. 029

Lu

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PROPOSITURA - PROJETO DE LEI Nº 60/84

DE 23 DE NOVEMBRO DE 1984

AUTORIA - EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO - "DISPÕE SOBRE O AUMENTO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS BÁSICOS AOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS GRATIFICAÇÕES AOS OCUPANTES DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VOTO DA COMISSÃO

A Comissão aprova por unanimidade o voto da relatora, sendo favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 60/84.

Sala das Comissões em, 29 de novembro de 1984.

ATENCIOSAMENTE,

Sebastiana Elizabeth de Lima
SEBASTIANA ELIZABETH DE LIMA

PRESIDENTE- RELATORA

Artemísio Teles de Almeida
ARTEMÍSIO TELES DE AIMEIDA

SECRETÁRIO

José Cândido Neto
JOSÉ CÂNDIDO NETO

VICE- PRESIDENTE

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 12 / VOTOS
Em: 29 / 11 / 84

JAA:

À Comissão de Orçamento e Finanças,
para as providências cabíveis no prazo re-
gimental de cinco (05) dias.

Em, 27 / 11 / 84

Rosângela Vieira Kogito.

DIRETORA DAS COMISSÕES



Estado de Rondônia

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DISPOSIÇÃO DE RELATOR

O Vereador Cláudio Antônio Olivêncio

Presidente da Comissão Permanente de

Orçamento e Finanças

no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador

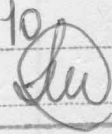
Cláudio Antônio Olivêncio
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 60 / 84

Sala das Reuniões das Comissões Permanen-
tes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste;

em 27 de novembro de 1984

Presidente das Comissões

Ass

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 60/84 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1984.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE O AUMENTO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS BÁSICOS AOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS GRATIFICAÇÕES AOS OCUPANTES DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

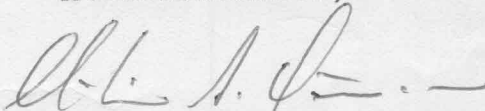
VOTO DO RELATOR

Como relator da Comissão de Orçamento e Finanças, estudando e analisando o Projeto de Lei acima mencionado, somos de acordo com o aumento dos vencimentos e salários básicos aos ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança, tanto do Executivo como do Legislativo, pois os mesmos serão de acordo com o percentual aprovado para os servidores do Estado.

Portanto, recomendamos a aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 1984.

Atenciosamente,



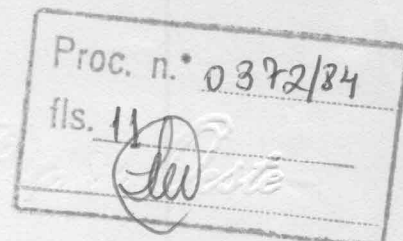
Cláudio Antônio Olivência

Relator



ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Fátima



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:

PROPOSITURA - PROJETO DE LEI Nº 60/84
DE 23 DE NOVEMBRO/84

AUTORIA - EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO - "DISPÕE SOBRE O AUMENTO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS BÁSICOS AOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS GRATIFICAÇÕES AOS OCUPANTES DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças, reunida na sala das Comissões, resolve por unanimidade aprovar o voto e parecer do relator.

Recomendamos a aprovação pelo Plenário do Projeto em evidência.

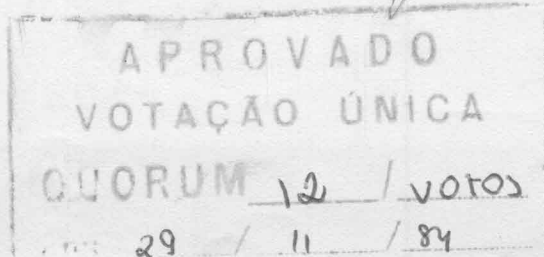
Sala das Comissões em, 29 de novembro de 1984.

Atenciosamente,

Alexandre Azis Pereira
ALEXANDRE AZIS PEREIRA
PRESIDENTE

Cláudio Antônio de Oliveira
CLÁUDIO ANTÔNIO DE OLIVÊNCIA
SECRETÁRIO

José Ednaldo de Jesus
JOSÉ EDNALDO DE JESUS
VICE-PRESIDENTE



Handwritten signature

LEI Nº 59

Em, 03 de dezembro de 1.984

"DISPÕE SOBRE O AUMENTO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS BÁSICOS AOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS GRATIFICAÇÕES AOS OCUPANTES DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aumento sobre os Vencimentos e Salários Básicos aos ocupantes de Cargos em Comissão e das Gratificações aos Ocupantes de Funções de Confiança, constantes da Lei nº 35, anexo II de 09 de maio de 1.984, modificada pela Lei nº 44 de 23 de julho de 1.984, e pela Lei nº 58 de 22 de novembro de 1.984 e da Lei nº 43 de 09 de julho de 1.984, equivalente ao mesmo percentual que for aprovado para os Servidores do Estado - de Rondônia:

Art. 2º - Os efeitos desta Lei, são extensivos aos Ocupantes de Cargos Comissionados do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.985.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Handwritten signature
EXPEDITO RAFAEL COES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONO!

PROMULGO!

REGISTRE-SE!

PUBLIQUE-SE!